



LEI N.º 2.681

De 7 de março de 2002

PROJETO DE LEI N.º 8, de 25/2/2002
AUTÓGRAFO N.º 2567, de 7/3/2002

Modifica o artigo 12 da Lei n.º 2.636, de 16 de julho de 2001.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos no artigo 12 da Lei n.º 2.636, de 16 de julho de 2001, dois parágrafos, com a redação seguinte, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único.

“Art. 12
.....

§ 2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal até o final do exercício, obedecidos os limites deste artigo.

§ 3º A criação de cargos, empregos e funções deverá atender às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal, e aos seguintes requisitos:

I – existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

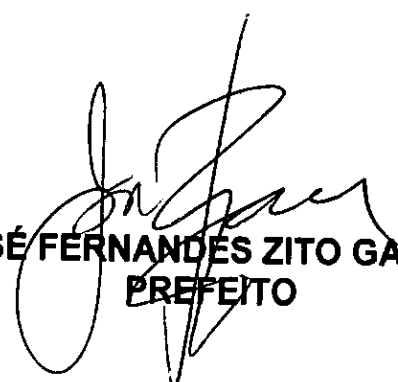


II – inexistência de cargos, funções ou empregos similares, vagos e sem previsão de atuação na Administração, salvo se forem declarados extintos;

III – resultar de ampliações decorrentes de investimentos ou expansão de serviços previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 6/3/02



JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 7 de março de 2002, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 7 de março de 2002, na 6ª Sessão Extraordinária
/lco.